



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 41 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “São Gabriel Premiado”, com o objetivo de incentivar a exigência de emissão de notas fiscais pelos consumidores finais e promover a adimplência tributária no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES.

A proposta insere-se no escopo das políticas públicas de fomento à cidadania fiscal, justiça tributária e incremento da arrecadação própria, especialmente no que diz respeito ao combate à sonegação e à informalidade na prestação de serviços e na circulação de mercadorias no comércio local.

Por meio do Programa “São Gabriel Premiado”, o Município poderá realizar sorteios de prêmios entre os cidadãos que, ao consumirem produtos ou serviços no território municipal, exigirem a correspondente nota fiscal e estiverem em dia com suas obrigações tributárias, incentivando práticas responsáveis que beneficiam toda a coletividade.

Trata-se, portanto, de medida que conjuga educação fiscal, incentivo à formalização da economia e estímulo à regularidade tributária, pilares essenciais para o fortalecimento das finanças públicas e para a ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas.

O projeto de lei ora proposto não cria despesas obrigatórias nem benefícios fiscais indevidos, estando em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do Projeto de Lei anexo, certo de que contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável e a justiça fiscal em nosso Município.

Solicitamos a Vossas Excelências, a apreciação e aprovação da matéria em pauta.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, em 05 de junho de 2025.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.06.05
12:52:04 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº _____, de 05 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “SÃO GABRIEL PREMIADA” MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa “São Gabriel Premiada”, com o objetivo de incentivar a regularização de tributos municipais, a emissão de documentos fiscais, a participação em campanhas de interesse público e o fortalecimento da cidadania fiscal, mediante a realização de sorteios de prêmios aos cidadãos e empresas participantes de ações regulamentadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único – Não poderão participar dos sorteios os contribuintes que possuírem débitos junto à Fazenda Pública Municipal ou que estejam inabilitados por outras normas municipais específicas.

Art. 2º- A premiação será definida pela Administração Municipal e realizada em sorteios públicos ou eletrônicos em datas previamente divulgadas.

Parágrafo único – Os valores, tipos e quantidades dos prêmios serão estipulados em regulamento próprio, podendo incluir eletrodomésticos, vale-compras, cestas de produtos regionais, eletrônicos e outros itens de utilidade pública.

Art. 3º- O Programa “São Gabriel Premiada” visa, além da arrecadação fiscal, valorizar atitudes cidadãs e a participação da população em campanhas municipais, premiando aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos.

Parágrafo único – Não poderão participar dos sorteios:

I – Prefeito(a) e o(a) Vice;

II – Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados;

III – Vereadores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

IV – Integrantes da comissão organizadora dos sorteios;

V – Pessoas jurídicas ou físicas imunes ou isentas de tributos, conforme legislação.

Art. 4º- A critério do Poder Executivo, os participantes das campanhas receberão cupons numerados ou bilhetes digitais, conforme regulamento, vinculados ao cumprimento das condições estabelecidas para cada ação.

Art. 5º- Os sorteios serão realizados em eventos públicos ou meios oficiais da Prefeitura, com ampla divulgação prévia, conforme critérios a serem definidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentar para definir os critérios, premiações, cronogramas e demais regras operacionais da campanha.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de junho de 2025.

TIAGO

ROCHA:104

74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.06.05
12:52:22 -03'00'

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em **05/06/2025 14:38**

Checksum: **87AC7804944D003313A7A90A3B6CE5B661085D24A8DD7CE9387CDC9F2BCAEEF0**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.